

Termo de Referência

Prestação de serviço por escopo de **Auditoria Externa Independente das demonstrações financeiras dos exercícios de 2026 a 2028**, da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).

Objeto: O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Auditoria Externa Independente das demonstrações financeiras dos exercícios de 2026 a 2028, da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).

Forma de seleção do fornecedor: Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 83 do Decreto Municipal n.º 14.730/2023.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Prazo do contrato: 36 (trinta e seis) meses.

Regime de execução do objeto: Empreitada por preço unitário.

Termo de Referência n.º 032/2025

Versão n.º 002

Data de elaboração: 11/05/2026

Processo Administrativo n.º 9900036519/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de Auditoria Externa Independente das demonstrações financeiras dos exercícios de 2026 a 2028, da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATMAT	Código e-Cidade	Descrição	Fornecimento	Qnt.	Valor Anual	Valor Total (36 meses)
01	19623	1090	Serviços de Auditoria Externa Independente das demonstrações financeiras dos exercícios de 2026 a 2028, da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.	Serviço/Ano	03	R\$ 13.341,67	R\$ 40.025,01

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda (DFD).

1.3. Não haverá parcelamento do objeto da contratação, visto se tratar de serviço a ser prestado por única empresa em item único.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O contratado deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação da Administração, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.7. Os proponentes deverão apresentar preços iguais ou inferiores ao valor estimado do item, a fim de garantir a adjudicação do objeto.

1.8. Caso haja qualquer divergência entre as descrições estabelecidas neste Termo de Referência e aquelas apresentadas no *Compras.Gov*, prevalecerão as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

3.2. Os serviços de Auditoria Externa Independente das demonstrações financeiras dos exercícios de 2026 a 2028, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, em duas etapas a saber:

3.2.1. Auditoria do primeiro semestre do ano fiscal para avaliação dos Controles Internos, Adiantamentos, Imobilizado e Folha de Pagamento; e

3.2.2. Auditoria do segundo semestre do ano fiscal com a emissão do Parecer de Auditoria das referidas demonstrações financeiras da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).

3.3. As demonstrações devem ser elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo a legislação específica aplicável às Fundações constante na Resolução n.º 68, de 13/11/1979 da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, os Pronunciamentos, Orientações e Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e nas disposições aplicáveis às instituições sem fins lucrativos e às fundações, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em especial a ITG 2002 (R1) - Entidades sem finalidade de lucros de 21 de agosto de 2015, que visa orientar o atendimento às exigências legais sobre procedimentos contábeis a serem cumpridos pelas pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade de lucros, especialmente as entidades beneficentes de assistência social e a Deliberação n.º 277, Anexo IV ou VI do TCE/RJ (a depender), devendo obedecer às exigências contidas na legislação vigente.

3.5. Os serviços a serem prestados consistem na auditoria independente das demonstrações financeiras que serão preparadas pela FeSaúde, que envolvem: Balanço Patrimonial; Demonstração do resultado do exercício; Demonstração da mutação do patrimônio líquido; Demonstração dos fluxos de caixa e Notas Explicativas, para a consequente emissão do parecer de auditoria contendo opinião sobre os referidos demonstrativos contábeis.

3.6. O Relatório e o Parecer da Auditoria das Demonstrações Financeiras do exercício fiscal serão submetidos à avaliação do Conselho Fiscal e do Conselho Curador da FeSaúde até o dia 30 de abril de cada ano fiscal, bem como poderá ser submetido à análise de auditores do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), caso assim seja demandado.

3.7. Deverão ser produzidos pelo trabalho de Auditoria os seguintes produtos:

3.7.1. Relatório de Recomendações referente aos meses de janeiro a junho de cada ano fiscal a ser entregue em até 45 dias após o encerramento do balancete do semestre; e

3.7.2. Relatório da auditoria das Demonstrações Financeiras com a emissão de Parecer do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano fiscal. Este relatório deverá ser entregue obrigatoriamente até o dia 15 de abril do ano subsequente, que será analisado pelo Conselho Fiscal e encaminhado ao Conselho Curador até 30 de abril de cada ano fiscal.

3.8. As Demonstrações Financeiras deverão observar as nomenclaturas dispostas nas legislações pertinentes para Entidades sem fins lucrativos contidas na ITG 2002 (R1) e suas atualizações até a data de emissão do parecer de auditoria.

3.9. A equipe da Auditoria Independente deverá ser composta de no mínimo:

3.9.1. 01 (um) Profissional Sênior formado em Ciências Contábeis com experiência mínima de 05 (cinco) anos em auditoria; que além de registro junto ao Conselho Federal de Contabilidade, possua qualificação técnica emitida através do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) de acordo com a Resolução CFC n.º 1.019/2005, exigência da CVM; e

3.9.2. 01 (um) Profissional Júnior formado em Ciências Contábeis.

3.9.3. No mínimo, dois profissionais da equipe composta para atender ao contrato da Fundação deverão assinar os documentos elaborados, devendo respeitar, ao menos cada um deles, as qualificações acima indicadas.

3.9.3.1. A qualificação de ao menos um assinante deverá ser o classificado no subitem 3.9.1 e o segundo assinante, no mínimo, o classificado no subitem 3.9.2.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. O prestador de serviços deverá priorizar a elaboração dos documentos em formato 100% digital.

4.2. Da participação de sociedades constituídas sob a forma de consórcio

4.2.1. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de contratação complexa ou de alto vulto, bem como pela decisão de parcelamento da solução em itens, com base no Acórdão n.º 1.165/2012 do Tribunal de Contas da União (TCU).

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, para a presente contratação.

4.4.2. Apesar da garantia contratual ter como finalidade assegurar a plena execução da contratação e evitar prejuízos ao erário, esta Fundação se utiliza de sua discricionariedade e não exigirá garantia de execução, com base na legislação vigente, por se tratar de contratação por tarefa, de acordo com cronograma pré-estabelecido e vulto financeiro baixo, sendo assim, a exigência de garantia poderá encarecer o valor total dos serviços prestados. Contudo, a dispensa da garantia contratual não desobriga a contratada de cumprir a contratação com a qualidade descrita no Termo de Referência.

4.5. Vistoria

4.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6. Da participação de sociedades constituídas em forma de cooperativa

4.6.1. É permitida a participação de sociedades constituídas sob a forma de cooperativa o no presente procedimento, já que o art. 10, § 2º, da Lei n.º 12.690/2012, que trata sobre a organização e funcionamento das Cooperativas de Trabalho, enfatiza que tais entidades não poderão ser impedidas de participar de procedimentos licitatórios que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social, sendo obrigatoriamente afastadas somente em certames voltados à contratação de mão-de-obra que demande elementos próprios da relação de emprego, com destaque para a subordinação e a habitualidade dos trabalhadores (Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho).

4.7. Da participação de pessoas físicas

4.7.1. É permitida a participação de pessoas físicas no presente procedimento, conforme regras definidas no Aviso de Dispensa de Licitação, não podendo haver dispensa ou mitigação dos requisitos mínimos da contratação.

4.8. Da não reserva de cota e da não exclusividade da licitação, na hipótese prevista pela Lei Complementar n.º 123/2006

4.8. Não há reserva de cota ou direcionamento à participação exclusivas de micro e pequenas empresas, na hipótese prevista na hipótese prevista pela Lei Complementar n.º 123/2006, no presente procedimento, a fim de se conferir mais vantajosidade à disputa.

4.8.1. No presente procedimento há a garantia do tratamento diferenciado e simplificado às pessoas enquadradas no regime da Lei Complementar n.º 123/2006, a fim de se conferir mais vantajosidade à disputa.

4.9. Regime de execução

4.9.1. O regime de execução adotado é o da empreitada por preço unitário, conforme entrega dos produtos pré-estabelecidos.

4.10. Prazo de validade da proposta

4.10.1. A proposta do fornecedor tem o prazo definido de 60 (sessenta) dias, contadas a partir do dia de inscrição no da proposta ofertada no procedimento de contratação direta, podendo ser prorrogado por igual período em única oportunidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

5.1.2. Descrição detalhada:

Ano Fiscal	Produto do Item	Descrição	Qtd.	Prazo de Entrega	Ano Fiscal
2026 2027 2028	3.7.1.	Relatório de Recomendações referente aos meses de janeiro a junho do ano fiscal	01	15 de agosto ou 45 dias após contrato vigente de 2026 à 2028	40% valor do ano fiscal
	3.7.2.	Relatório da auditoria das Demonstrações Financeiras com a emissão de Parecer do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano fiscal	01	15 de abril de 2026 à 2028	60% valor do ano fiscal

5.1.2.1 Excepcionalmente, o prazo de entrega do Relatório de Recomendações dos meses de janeiro a junho relativo ao Exercício de 2026 deverá ocorrer até 15 de agosto do presente ano ou até 45 dias após a vigência do Contrato.

5.1.2.2 Modelo de Proposta:

Ano Fiscal	Produto do Item	Descrição	Qtd.	Prazo de Entrega	Ano Fiscal	2026	2027	2026
2026 2027 2028	3.7.1.	Relatório de Recomendações referente aos meses de janeiro a junho do ano fiscal	03	15 de agosto ou 45 dias após contrato vigente de 2026 à 2028	40% valor do ano fiscal	R\$5.336,67	R\$5.336,67	R\$5.336,67
	3.7.2.	Relatório da auditoria das Demonstrações Financeiras com a emissão de Parecer do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano fiscal	03	15 de abril de 2026 à 2028	60% valor do ano fiscal	R\$8.005,00	R\$8.005,00	R\$8.005,00
Valor Total Estimado						R\$13.341,67	R\$13.341,67	R\$13.341,67
Valor Total da Contratação						R\$40.025,01		

5.1.3. Da volumetria dos serviços:

5.1.3.1. Os parâmetros da CONTRATANTE para avaliação dos serviços a serem executados estão representados no quadro abaixo:

EXERCÍCIOS	TOTAL DE CONTRATOS DE SERVIÇOS	ATAS DE REGISTRO DE PREÇO	NÚMERO DE EMPREGADOS**	DISPÊNDIO MENSAL**	VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO***
2026	78	360*	1.250	12.309.772,67	147.717.272,90
2027	60*	400*	1.300	13.540.749,93	Não Disponível
2028	62*	440*	1.320	14.217.787,43	Não Disponível

(*) Número estimado de acordo com a curva de crescimento atual.

(**) Valor estimado com base na perspectiva de acréscimo de novos serviços para 2026

(***) Valor do Contrato Vigente. Não há valores estipulados para 2027 e 2028.

5.1.3.2. Dados adicionais:

a) Contas bancárias: 6 contas em 3 instituições bancárias diferentes (sendo que os pagamentos são concentrados em uma conta e as outras servem majoritariamente para aplicações);

c) Receita anual: R\$ 150 Mi;

d) Pagamentos (MÉDIA) por mês: São efetuados cerca de 220 pagamentos por mês;

e) Recebimentos (MÉDIA) por mês: São previstos 3 repasses ao longo do ano; e

f) Há folha de pagamento de adiantamentos: Não

g) Para o Exercício de 2026 são estimados até 2.000 lançamentos contábeis por mês.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Fiscalização

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5.2. As atribuições do fiscal do contrato são aquelas descritas nos artigos 20 a 26 do Decreto Municipal 14.730/2023.

6.6. Gestor do Contrato

6.6.1. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 14.730/23.

6.7. Boas práticas

6.7.1. O gestor do contrato deverá coordenar proativamente a atualização e organização de todo o processo de acompanhamento e fiscalização. Isso inclui garantir que todos os registros formais da execução, como ordens de serviço, registro de ocorrências, modificações e prorrogações, sejam arquivados de forma sistemática no histórico de gerenciamento do contrato. Além disso, o gestor deverá elaborar relatórios periódicos com análise crítica, destacando possíveis pontos de melhoria e adequações necessárias ao contrato, a fim de assegurar que a finalidade pública seja integralmente atendida.

6.7.2. A comissão de fiscalização e acompanhamento do contrato deve, como prática essencial, ter pleno conhecimento de toda a documentação relacionada à contratação desde o início. Isso inclui manter uma rotina de acompanhamento rigorosa durante toda a vigência do contrato, revisitando frequentemente as cláusulas contratuais de maior impacto. Além disso, a comissão deve identificar de forma proativa os riscos e desafios operacionais que possam surgir durante a execução.

6.7.3. O gestor do contrato deverá conduzir reuniões periódicas e formalmente convocadas com o preposto da contratada e os fiscais do contrato, sempre registradas em ata detalhada. Essas reuniões são um espaço estratégico para o alinhamento entre as partes, onde devem ser discutidos não só problemas ocorridos, mas também antecipadas soluções para possíveis desafios futuros. O gestor deve adotar uma postura crítica e resolutiva, sempre focada em garantir que o contrato atenda aos objetivos e que a prestação de

serviços seja realizada dentro dos padrões de qualidade exigidos. Além disso, sempre que necessário, outros envolvidos no processo de contratação devem ser convidados para contribuir com considerações técnicas ou operacionais.

6.10.4. Ao término da execução contratual, o gestor deverá elaborar um relatório final abrangente, contendo uma avaliação detalhada da consecução dos objetivos que justificaram a contratação. Esse relatório deve não só verificar o cumprimento formal das obrigações contratuais, mas também avaliar os resultados práticos da execução, sugerindo eventuais melhorias nos procedimentos administrativos e operacionais da administração. Além disso, recomenda-se que o relatório inclua uma análise crítica de quaisquer desvios identificados, bem como medidas corretivas a serem adotadas em contratos futuros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução e dos pagamentos a serem efetuados será por meio do recebimento dos relatórios e atesto de ao menos dois fiscais devidamente designados, após conferência da emissão dos relatórios na quantidade e qualidade de acordo com o instrumento de referência.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

7.1.2.3. deixar de utilizar materiais, tecnologias, métodos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, *a*, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 43, III do Decreto Municipal 14.730/23).

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).

7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).

7.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último. O recebimento provisório dar-se-á quando da autorização para faturamento do relatório final da prestação do serviço correspondente.

7.2.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (artigo 18, V, VI e VII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023).

7.2.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

7.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 13.281/2019.

7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. o prazo de validade;

7.5.2. a data da emissão;

7.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. o valor a pagar; e

7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.13.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.18. A emissão da fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento.

7.18.1. Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a contratada para que emita nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.19. A contratada deverá encaminhar a nota fiscal ou fatura para pagamento para o endereço eletrônico contratos@fesaude.niteroi.rj.gov.br.

7.20. Uma vez recebidos os documentos mencionados nos subitens anteriores, a contratante deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se a contratada foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.20.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratada.

7.20.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratada E deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

7.20.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação, ressalvado o disposto no artigo 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021 e neste Termo de Referência.

Antecipação de pagamento

7.21. A presente contratação não permite a antecipação parcial ou total de pagamento

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

8.1.1. Se o fornecedor selecionado se recusar ou deixar de entregar o objeto do presente procedimento, a Administração poderá convocar, em ordem, os proponentes subsequentes para:

8.1.1.1. Negociar o fornecimento parcial dos itens remanescentes, em condições iguais ou superiores aos produtos ofertados, mantendo os preços iguais ou menores ao fornecedor anteriormente selecionado; e

8.1.1.2. Negociar o fornecimento total dos itens remanescentes em condições iguais ou superiores aos produtos ofertados, desde que os preços estejam conforme os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de forma indireta por meio de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.22. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Qualificação Econômico-Financeira

Para comprovar sua qualificação econômico-financeira, o proponente deverá apresentar:

8.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples.

8.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

Para comprovar sua qualificação técnica, o proponente deverá apresentar:

8.36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.37. Apresentar, ainda:

a) Registro no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade com habilitação em Qualificação Técnica Geral (QTG), válido na data deste contrato;

b) Certificado de Regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade, da empresa licitante e dos responsáveis técnicos com poderes para emitir e assinar pareceres de auditoria em nome da sociedade;

c) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por Entidades públicas ou privadas, para as quais tenha a Licitante executado serviços de auditoria contábil. Os atestados devem ser apresentados junto com a proposta, somente pela empresa vencedora da licitação. As informações recebidas devem ser passíveis de confirmação, pela FeSaúde, através de diligenciamento.

d) Atestado(s) de capacidade técnica da empresa licitante no desempenho da atividade de auditoria externa em Entidades sem Fins Lucrativos com emissão de Parecer de Auditoria com base na ITG 2002 (R1) de 21 de agosto de 2015 e suas atualizações.

8.37.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da proponente.

8.38. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

8.39. Disposições gerais sobre habilitação

8.39.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.39.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.39.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.39.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.39.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O preço estimado total da contratação deverá ser aferido conforme custos unitários conforme tabela do Tópico 01.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

10.1.5. Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.1.7. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

10.1.8. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

10.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9.1. O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.13. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

11.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.1.15. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

11.1.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.16.2. No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

11.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.1.20. Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.21. Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

11.1.21.1. Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

11.1.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

11.2. O licitante vencedor deverá realizar a assinatura do contrato em de 03 (três) dias úteis, a contar da homologação da licitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 do Município de Niterói.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Fonte de Recursos: 1.899.50

II) Programa de Trabalho: 25.45.10.122.145.4191; e

III) Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.35.00.00.00.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, nº da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas art. 155, nº da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada será cobrada judicialmente ou por acordo entre as partes.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado e realizado no Sistema Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e, automaticamente, comunicado aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. republicar o presente procedimento com uma nova data;

14.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3. As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste procedimento de contratação direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Este artefato utilizou a minuta-padrão¹, contendo todos os elementos do art. 40 do Decreto Municipal n.º 14.730/2023, e foi elaborado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) formalmente designados (assinado eletronicamente):

Jefferson Luiz Cavalcante dos Santos
Matrícula n.º 2703-0
Integrante Técnico da Equipe de
Planejamento da Contratação

Gabriel Moura Mendes
Matrícula n.º 2784-7
Integrante Técnico da Equipe de
Planejamento da Contratação

Filipe Côrtes Macario
Matrícula n.º 1038-3
Integrante Requisitante da Equipe de
Planejamento da Contratação

¹ Minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Município (PGM) <https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fprocuradorianite1.websiteseguro.com%2Fdocumentos%2Fpublicacoes%2FMINUTA%2520PADR%25C3%2583O%2520TR%2520PARA%2520COMPRAS%252030.09.24.docx&wdOrigin=BROWSELINK>.

Aprovo o instrumento e autorizo o prosseguimento da contratação, nos termos dos artigos 28, III e VI, 33, 40, §3º, e 44 do Decreto Municipal n.º 14.730/2023 (assinado eletronicamente):

Maria Célia Valladares Vasconcellos²

Matrícula n.º 2867-3

Diretora Geral e Autoridade máxima competente para aprovação do instrumento

² Conforme art. 14 do Decreto Municipal n.º 14.107/2021 (Estatuto da FeSaúde), in verbis:

Art. 14. A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada e de administração superior, é constituída por profissionais de notório conhecimento em saúde pública e administração, contratados para atuarem nas seguintes Diretorias:

I - Diretoria Geral;

(...)

§ 1º O Diretor Geral, dirigente maior da Diretoria Executiva, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de três anos, permitida apenas uma recondução por igual período.